



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



DECRETO N° 5282/2023

APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENTA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I CAPÍTULO I DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 1º Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores do quadro do município de Araporã, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros da Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 2º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.



Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

- I - presidir as reuniões deliberativas;
- II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;
- III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;
- IV - solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;
- V - proceder à distribuição dos processos aos membros;
- VI - solicitar consultoria à assessoria judicial do município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de dois anos e será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a junta de julgamento:

- I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;
- II - solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

Art. 7º Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art. 9º A defesa ou impugnação deverão ser apresentadas por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araporã, mediante emissão de comprovante da entrega.

Art. 10. Na petição a que se refere o Artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive a apresentação de provas que comprovem as alegações apresentadas pelo recorrente.

Art. 11. A petição deverá ser encaminhada ao Diretor da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e julgará a defesa em 1º instância.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este Artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de quinze dias para se pronunciar a respeito, através da emissão de Parecer Técnico, por escrito.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubstancial, se considerando inconsistente ou irregular.

Art. 12. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pelo Diretor da Vigilância Sanitária, em 1º instância.

Parágrafo único: O Diretor da Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

CAPÍTULO III DO RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



Art. 13. O infrator poderá recorrer em 2º instância, da decisão proferida pelo Diretor da Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Art. 14. A junta deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo presidente.

Art. 15. Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final.

Art. 17. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 18. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de comprovação ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 19. Os casos omissos e as dividas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Recurso Geral da Junta de Julgamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação |

Araporã/MG, 03 de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTRARIA N° 007/2023

NOMEIA PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a presidência da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deste Município Maria Luiza Valentim Arruda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTRARIA N° 006/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinando com artigo 19, § 3º da Lei Municipal nº 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária:

- I – Membros efetivos:
a) Eliane Santana Martins - Secretaria de Saúde
b) Maria Luiza Valentim Arruda - Auxiliar em Saúde
c) Thalita Ferreira Tavares Freitas - Diretor II do Departamento Jurídico

- II – Membros suplentes:
a) Rafael Batista Silva de Freitas - Fiscal de Obras e Posturas
b) Marcelo Pérez de Paula - Fiscal de Tributos
c) Maykon Alves de Britto - Assessor Jurídico Especial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



DECRETO N° 5281/2023

RETIFICA O DECRETO N. 3849/2020 QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO SERVIDOR ANDRÉ DONIZETE MARTINS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinando com artigo 19, § 3º da Lei Municipal nº 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aposentado por invalidez com proventos proporcionais, ANDRÉ DONIZETE MARTINS, inscrito no CPF n. 589.013.531-72, portador do documento de Identidade n. 2.272.848 SSP-GO, cargo de Professor, discriminados na seguinte proporção:

COMPROVAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 7.515,12
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 4.698,15
Renda Mensal Inicial (proveniente medida 6781/127794-699,15)	R\$ 229,31
Salário benefício	R\$ 3.229,31

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, sendo que o reajuste do proveniente será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria flua cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal nº 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do lindo mês, em 08/05/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de Julho de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, às 08:30, com 10 (Dez) minutos de tolerância, a prefeitura deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Guerit, e respectivo membro da equipe de apoio, Letícia Soárez Aquino de Souza, no dia 04/07/2023, às 02 (duas) horas de 2023, para realizar a abertura pública e respectivo procedimento relativos ao certame público Pregão 044/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOSSOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Aberta a sessão, agradecidos os presentes, o pregoeiro respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento das documentações apresentadas, e respectivas licitações, e interessadas(s), nos termos do item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presente da(s) licitante(s) interessada(s), a empresa LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO, CNPJ: 11.379.686/0001-90, inscrita no CNPJ: R HERMENEGILDO TIZZI, 35 - FUNDÔ, CENTRO, ARAPORÃ-MG, CEP: 38435000, neste ato representada por seu proprietário, Sr.Luiz Alexandre Marques Carrijo, CPF n. 074.890.866-80, Empresa credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Estando confirmado os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) licitante(s) apresentaram as atas para participarem da fase de lances. Até contínuo, a Pregoeira solicitou a abertura dos envelopes referentes ao(s) item(s) 8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preço da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITARIOS apresentados pela(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com a(s) empresa(s) classificada(s) a Pregoeira registrou no referido MAPA DE LANCES. Fim a fase de negociação e prosseguir o registro da(s) licitante(s) da(s) empresa(s) vencedora(nas) lances, fez-se a abertura dos envelopes referentes a habilitação da(s) empresa(s) vencedora(nas) lances, fez-se(m) anexo(s) entre o(s) licitante(s) e representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO (cnpj: 11.379.686/0001-90). Valor total do fornecedor: R\$ 201.000,00 (Duzentos mil reais). O item 0069420 - LOCACAO DE SOM DE GRANDE PORTO MEDIUM SISTEMA DE 100 mil reais, R\$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais). O item 0069421 - LOCACAO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED OUTDOOR 5X4 ATÉ 5%, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). O item 0069422 - LOCACAO DE PAINEL LED OUTDOOR 5X4 ATÉ 5%, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Declarada VENCEDORA no(s) item(ns) acima descrito(s) pertinente(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOSSOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, (por apresentar(es) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s) da(s) item(ns) respectivo(s) dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DA PROPOSTA de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um mil Reais), Bem como por atender(em) todas as exigências documentais e

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

editórias, conforme relatório do sistema. Aberta a palavra ao presente para, querendo se manifestar, todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Até contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao licitante vencedor nos item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou vencedor. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinatura de Alissa Raile de Oliveira Guerit
Pregoeira

Assinatura de Letícia Soárez Aquino
Equipe de Apoio

Assinatura de LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO
CNPJ: 11.379.686/0001-90.

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Pequeno Jurídico fixando a admissibilidade, RESOLVO, no uso das atribuições que me competem, com fulcro na legislação do Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICAR os seguintes itens e objetos licitados à SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II OLIVEIRA	1º- LIDIANA LEITE GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA
2	PEDIATRA	PSFs	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II CLÍNICA VACCINATE	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
6	PSQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
20	ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO		
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1º- LIDIANA LEITE GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSQUIATRA	PSF	Iº- GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0772023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o processo licitatório, de que o julgamento precedido pela Comissão Permanente de Licitações, inseriu no resultado final, bem como Parecer Técnico favorável à homologação, o LANCE OFERTA, com mais amplas atribuições legais, assim, fuiro nas disposições do Art. 43, parágrafo IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA** do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO** n° 002/2023, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e para a Clínica de Saúde da Família, SISTEMA DE SAÚDE, do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais constantes, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- LIDIANA LETITI GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRA	PSFs	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1º- LIDIANA LETITI GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	1º- GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023

Processo Licitatório n° 096/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 5242/2023, torna público aos interessados que, às 08h30m do dia 17 de JULHO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 050/2023, tipo MAIOR LANCE OFERTA, para a concessão remunerada de direito real de uso da área comercial do evento "XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO", visando a Organização, Administração e Exploração da Praça de Alimentação, Quiosque, Bar dos Camarões e Arquibancadas, a ser realizado no Centro de Eventos e Esoteroterapeia "Dep. Luiz Humberto Carneiro" em Araporã/MG, em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital de Licitação.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail:licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 04 de Julho de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI N° 1432/2023

"Dispõe sobre a construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã ficará condicionado à aprovação do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da comissão especial a ser criada e regulamentada por meio de decreto, que analisará a viabilidade dos estabelecimentos diante o potencial turístico, entretenimento e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar para estabelecer outros critérios a serem observados pela Comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei 059/2017
Rua Antônio Francisch, 70 – Bairro Jardim das Flores – Araporã/MG
Fone: (34) 3384-9331/9532
E-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

A Comissão organizadora das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araporã-MG, constituída na forma da Resolução nº 140/2023, torna público, preliminarmente, a relação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica conforme edital 001/2023.

Nº Inscrição	Nome	Situação
103/2023	Vanessa Aparecida Silva	Apta
118/2023	Hernani Divino Costa Filho	Apto
119/2023	Rosmary Silveira de Aquino	Apta
101/2023	Vanda Aparecida Vieira	Apta
130/2023	Juliana da Silva Rodrigues	Apta
116/2023	Karinne Duarte da Silva	Inapta
102/2023	Eclíene de Oliveira	Apta
113/2023	Ana Paula Maciel da Silva	Apta
110/2023	Elenita Inácio Martins	Apta
109/2023	Nathalia Américo Camargo	Apta
105/2023	Rosa Helena Pacheco Silva	Apta
115/2023	Lorrainne Souza Nunes Mendonça de Abreu	Apta
123/2023	Mayssa Soares Masson Silva	Apta
121/2023	Karinne Marcia Moura Silva	Apta

Araporã/MG, 04 de julho de 2023

Lethicia Soares Silva
Presidente Comissão Organizadora
Processo de Escolha Conselheiro Tutelar



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1433/2023

**"DISPõE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ARRECADAÇÃO DE VALORES COMO
CONTRAPARTIDA A ENTRADA NA FESTA DO
PEÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2023, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 20 a 23 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 20/07/2023 – entrada franca;
- II – No dia 21/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III – No dia 22/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- IV – No dia 23/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por pessoa;

Art.3º. O valor total arrecadado na venda de ingressos serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 60% para o Hospital de Amor de Barretos / SP.
- II – 40% a serem divididos entre as organizações da sociedade civil do município, cujos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados pela comissão.

Parágrafo primeiro. Somente farão jus ao recebimento da verba as entidades que estiverem regulares com o marco regulatório quanto à prestação de contas de repasses anteriores.

Parágrafo Segundo - Os valores ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros para comissão.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas com contratação da bilheteria e para equipe de apoio a mesma, serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento "Festa do Peão 2023".

Art. 6º - Somente será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade benéfica, e dado o caráter de contribuição não se aplicará multa entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único - O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º - Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição prevista nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1434/2023

**Dispõe sobre a extensão do artigo 6º e alteração
na numeração dos §§ 13 e 14 da Lei Municipal
1.428/2023 que "CONCEDE ANISTIA DE
MULHAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE
QUITAREM OS DEBITOS DE ÁGUA E
ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."**

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorável à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tornando-o como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 2º.º O artigo 13 passa a ter a numeração 11 e o artigo 14, passa a ter a numeração 12.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



DECRETO N° 5282/2023

APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENTA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I CAPÍTULO I DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 1º Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores do quadro do município de Araporã, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, segundo a ordem estabelecida.

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de um nome na lista tríplice indicada pelos membros da Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 2º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.



Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

- I - presidir as reuniões deliberativas;
- II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;
- III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;
- IV - solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;
- V - proceder à distribuição dos processos aos membros;
- VI - solicitar consultoria à assessoria judicial do município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de dois anos e será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a junta de julgamento:

- I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;
- II - solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

Art. 7º Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art. 9º A defesa ou impugnação deverão ser apresentadas por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araporã, mediante emissão de comprovante da entrega.

Art. 10. Na petição a que se refere o Artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive a apresentação de provas que comprovem as alegações apresentadas pelo recorrente.

Art. 11. A petição deverá ser encaminhada ao Diretor da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, avaliará a consistência do auto de infração e julgará a defesa em 1º instância.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este Artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de quinze dias para se pronunciar a respeito, através da emissão de Parecer Técnico, por escrito.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubstancial, se considerando inconsistente ou irregular.

Art. 12. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pelo Diretor da Vigilância Sanitária, em 1º instância.

Parágrafo único: O Diretor da Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

CAPÍTULO III DO RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



Art. 13. O infrator poderá recorrer em 2º instância, da decisão proferida pelo Diretor da Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Art. 14. A junta deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo presidente.

Art. 15. Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final.

Art. 17. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 18. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de comprovação ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 19. Os casos omissos e as dividas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Recurso Geral da Junta de Julgamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação |

Araporã/MG, 03 de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTRARIA N° 007/2023

NOMEIA PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a presidência da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deste Município Maria Luiza Valentim Arruda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTRARIA N° 006/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinando com artigo 19, § 3º da Lei Municipal nº 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária:

- I – Membros efetivos:
a) Eliane Santana Martins - Secretaria de Saúde
b) Maria Luiza Valentim Arruda - Auxiliar em Saúde
c) Thalita Ferreira Tavares Freitas - Diretor II do Departamento Jurídico

- II – Membros suplentes:
a) Rafael Batista Silva de Freitas - Fiscal de Obras e Posturas
b) Marcelo Pérez de Paula - Fiscal de Tributos
c) Maykon Alves de Britto - Assessor Jurídico Especial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



DECRETO N° 5281/2023

RETIFICA O DECRETO N. 3849/2020 QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORIONAIS AO SERVIDOR ANDRÉ DONIZETE MARTINS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinando com artigo 19, § 3º da Lei Municipal nº 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aposentado por invalidez com proventos proporcionais, ANDRÉ DONIZETE MARTINS, inciso no CPF n. 589.013.531-72, portador do documento de Identidade n. 2.272.848 SSP-GO, cargo de Professor, discriminados na seguinte proporção:

COMPROVAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 7.515,12
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 4.698,15
Renda Mensal Inicial (proveniente medida 6781/127794-699,15)	R\$ 229,31
Salário benefício	R\$ 3.229,31

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, sendo que o reajuste do proveniente será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria flua cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal nº 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do lindo mês, em 08/05/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de Julho de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, às 08:30, com 10 (Dez) minutos de tolerância, a prefeitura deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Guerit, e respectivo membro da equipe de apoio, Letícia Soárez Aquino, declarou aberto o Pregão Presencial N° 044/2023, de 02 de maio de 2023, para realizar a abertura pública e respectivo procedimento relativos ao certame público, Pregão 044/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOSSOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Aberta a sessão, agradecidos os presentes, o pregoeiro respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento das documentações apresentadas, e respectivas licitações, e interessadas(s), nos termos do item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presente da(s) licitante(s) interessada(s), a empresa LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO, CNPJ: 11.379.686/0001-90, inscrita no CNPJ: R HERMENEGILDO TIZZO, 35 - FUNDÔ, CENTRO, ARAPORÃ-MG, CEP: 38435000, neste ato representada por seu proprietário, St.Luiz Alexandre Marques Carrijo, CPF n. 074.890.866-80, Empresa credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Estando confirmado os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) licitante(s) apresentaram as atas para participarem da fase de lances. Até contínuo, a Pregoeira solicitou a abertura dos envelopes referentes ao Pregão, e respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a(s) proposta de pregoeiro(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITARIOS apresentados pela(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com a(s) empresa(s) classificada(s) a Pregoeira registrou no referido MAPA DE LANCES. Fim a fase de negociação e prosseguir o registro da proposta de Apoio informando a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(nos) lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) encarregado(s) de apresentar a(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO (cnpj: 11.379.686/0001-90). Valor total do fornecedor: R\$ 201.000,00 (Duzentos mil reais). O item 0069420 - LOCACAO DE SOM DE GRANDE PORTO MEDIUM SISTEMA DE 100 mil reais, R\$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais). O item 0069421 - LOCACAO DE ILUMINACAO PAINEL LED OUTDOOR 5X4 ATÉ 5%, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). O item 0069422 - LOCACAO DE PAINEL LED OUTDOOR 5X4 ATÉ 5%, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Declarada VENCEDORA no(s) item(ns) acima descrito(s) pertinente(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOSSOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, (por apresentar(es) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s) da(s) item(ns) respectivo(s) dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DA PROPOSTA de R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um mil Reais), Bem como por atender(em) todas as exigências documentais e

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporá/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

edificadas, conforme relatório do sistema. Aberta a palavra ao presente para, querendo se manifestar, todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Até contínuo a Pregoeira ADJUDICOU ao licitante vencedor nos item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou vencedor. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alissa Raile de Oliveira
Guerit
Pregoeira

Letícia Soárez Aquino
Equipe de Apoio

LUIZ ALEXANDRE MARQUES CARRILHO
CNPJ: 11.379.686/0001-90.

Araporá – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Pequeno Jurídico fixando a admissibilidade, RESOLVO, no uso das atribuições que me competem, com fulcro na legislação do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICAR os seguintes itens e objetos licitados, à SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II OLIVEIRA	1º- LIDIANA LEITE GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA
2	PEDIATRA	PSFs	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II CLÍNICA VACCINATE	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º- INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO	CLÍNICA PARTICULAR	1º- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
20	ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO		
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	Iº- CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1º- LIDIANA LEITE GUIMARÃES DINIZ 2º- BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º- MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	Iº- GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.455-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0772023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o processo licitatório, da parte o julgamento precedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido no processo bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, com todas as atribuições legais, no fulgor nas disposições do Art. 43, parágrafo IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGA A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA** do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO** n° **002/2023**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e para a Clínica de Sistemas de Saúde do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais constantes, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - LIDIANA LETITI GUIMARÃES DINIZ 2º - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRA	PSFs	1º - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLÍNICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1º - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1º - LIDIANA LETITI GUIMARÃES DINIZ 2º - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3º - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	1º - GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretaria Municipal de Saúde

Divisória de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023

Processo Licitatório n° 096/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 5242/2023, torna público aos interessados que, às 08h30m do dia 17 de JULHO de 2023, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 050/2023, tipo MAIOR LANCE OFERTA, para a concessão remunerada de direito real de uso da área comercial do evento "XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO", visando a Organização, Administração e Exploração da Praça de Alimentação, Quiosque, Bar dos Camarões e Arquibancadas, a ser realizado no Centro de Eventos e Esoteroterapeia "Dep. Luiz Humberto Carneiro" em Araporã/MG, em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital de Licitação.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail:licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 04 de Julho de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI N° 1432/2023

"Dispõe sobre a construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã ficará condicionado à aprovação do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da comissão especial a ser criada e regulamentada por meio de decreto, que analisará a viabilidade dos estabelecimentos diante o potencial turístico, entretenimento e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar para estabelecer outros critérios a serem observados pela Comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG.**
Lei Municipal nº 020/93 de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei 059/2017
Rua Antônio Francisch, 70 – Bairro Jardim das Flores – Araporã/MG
Fone: (34) 3384-9331/9532
E-mail: conselho@arapora.mg.gov.br

A Comissão organizadora das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araporã-MG, constituída na forma da Resolução nº 140/2023, torna público, preliminarmente, a relação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica conforme edital 001/2023.

Nº Inscrição	Nome	Situação
103/2023	Vanessa Aparecida Silva	Apta
118/2023	Hernani Divino Costa Filho	Apto
119/2023	Rosmary Silveira de Aquino	Apta
101/2023	Vanda Aparecida Vieira	Apta
130/2023	Juliana da Silva Rodrigues	Apta
116/2023	Karinne Duarte da Silva	Inapta
102/2023	Eclíene de Oliveira	Apta
113/2023	Ana Paula Maciel da Silva	Apta
110/2023	Elenita Inácio Martins	Apta
109/2023	Nathalia Américo Camargo	Apta
105/2023	Rosa Helena Pacheco Silva	Apta
115/2023	Lorrainne Souza Nunes Mendonça de Abreu	Apta
123/2023	Mayssa Soares Masson Silva	Apta
121/2023	Karinne Marcia Moura Silva	Apta

Araporã/MG, 04 de julho de 2023

Lethicia Soares Silva
Presidente Comissão Organizadora
Processo de Escolha Conselheiro Tutelar



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1433/2023

**"DISPõE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ARRECADAÇÃO DE VALORES COMO
CONTRAPARTIDA A ENTRADA NA FESTA DO
PEÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2023, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 20 a 23 de julho do corrente ano.

Art. 2º. O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 20/07/2023 – entrada franca;
- II – No dia 21/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III – No dia 22/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- IV – No dia 23/07/2023 – contribuição no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) por pessoa;

Art.3º. O valor total arrecadado na venda de ingressos serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 60% para o Hospital de Amor de Barreiros /SP.
- II – 40% a serem divididos entre as organizações da sociedade civil do município, cujos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados pela comissão.

Parágrafo primeiro. Somente farão jus ao recebimento da verba as entidades que estiverem regulares com o marco regulatório quanto à prestação de contas de repasses anteriores.

Parágrafo Segundo - Os valores ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros para comissão.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas com contratação da bilheteria e para equipe de apoio a mesma, serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento "Festa do Peão 2023".

Art. 6º - Somente será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade benéfica, e dado o caráter de contribuição não se aplicará multa entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único - O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º - Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição prevista nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1434/2023

**Dispõe sobre a extensão do artigo 6º e alteração
na numeração dos §§ 13 e 14 da Lei Municipal
1.428/2023 que "CONCEDE ANISTIA DE
MULHAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE
QUITAREM OS DEBITOS DE ÁGUA E
ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."**

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorável à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tornando-o como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 2º.º O artigo 13 passa a ter a numeração 11 e o artigo 14, passa a ter a numeração 12.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br